



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2012; considerando o decurso de todo prazo legal para promulgação e publicação, considerando a informação contida no ofício nº 260/2012-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 28 de setembro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Lei nº 1036, de 09 de outubro de 2012.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar aos funcionários públicos que trabalham habitualmente expostos ao sol."

Autor: Vereador Alfonso Dari Weiland

Art. 1º Fica o Executivo obrigado a disponibilizar gratuitamente protetores solar aos funcionários públicos que trabalham habitualmente expostos ao sol.

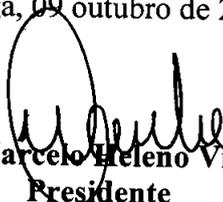
Parágrafo único: o protetor solar a ser distribuído gratuitamente deverá ser, no mínimo, do tipo filtro solar fator 15.

Art. 2º Autoriza o Executivo a disponibilizar protetor solar aos funcionários das empresas terceirizadas que prestam trabalho habitualmente exposto ao sol.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 09 outubro de 2.012.


Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente